



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO E A PESSOA FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA.

Pelo presente Instrumento de Contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na de Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que pactuam a **Câmara Municipal de Peixe - TO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Câmara Municipal, localizada na Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.812/0001-42, doravante denominada **Contratante** e neste ato representando por seu Presidente **Senhor LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos de Carvalho Aeroporto s/n Qd. 88 Lt. 03 setor Sul II nesta cidade de Peixe - TO, e do outro lado o **Senhor FIDELICIO PEREIRA BISPO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF 330.620.801-91 e RG 1.756.915 - SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 9-A s/n Vila São José, neste município de Peixe -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato reger-se-á sob as garantias do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal 1988 e Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária para atender interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, por tempo determinado para a função de **VIGIA**, que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** em lotação na sede da Câmara



Municipal de Peixe - TO. O Contratado exercerá as atividades de **Vigia**, sendo as atividades: realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, sob sua guarda, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA — O horário da prestação do trabalho será de segunda a domingo das 18:00 às 6:00 horas, em regime de escala de revezamento de 12x36, registradas em livro – ponto e será prestado pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA — A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), mais **adicional noturno de 25%** pelos seus serviços efetivamente prestados. Cujos pagamentos serão feitos mensalmente, nas mesmas datas de pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal, ficando, desde já, estabelecidos para o reajuste na conformidade dos demais servidores.

Parágrafo único - Serão descontados da remuneração do **CONTRATADO**, os encargos e as obrigações sociais e previdenciárias nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2024, até a data de 31 de dezembro de 2024, de acordo com a Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023. Porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de

Fidelício Pereira Bispo



antedecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATADO prestará os serviços aludidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, atendendo e fazendo as determinações da **CONTRATANTE** através da divisão a que estiver subordinada, no que concede ao desempenho e desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive de emergências para o que for requisitado.

CLÁUSULA SETIMA — Obriga-se ao **CONTRATADO** além de executar com dedicação e lealdade os serviços, a obedecer às instruções e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer período, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de fatos supervenientes justificados, quando não substituir a necessidade excepcional que motivou o contrato ou para atender o interesse público, ficando revogado de pleno direito após realização do concurso público sem ter direito a qualquer indenização a parte.

Parágrafo único — objeto deste contrato garante o direito de receber férias, décimo terceiro salário, licença partenidade (se for o caso) e adicional noturno, segundo o requisito prescrito no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante informação do Órgão Fiscalizador da execução do objeto deste contrato, contudo não gerará direitos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA — O presente contrato será publicado no veículo próprio utilizado pela Administração da Câmara Municipal, conforme as exigências do Portal da Transparência.

CLÁUSULA DECIMA — As despesas do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, elemento de despesas

Fidelis Pereira Bispo

Assinatura



3.1.90.04.00, consignado no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e custeado com o recurso da fonte 10.000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — As partes elegem o foro da Comarca de Peixe - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões judiciais relativas ou oriundas do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Peixe-TO, 03 de Janeiro de 2024.

Luzimar de Souza Carneiro

Contratante

Fidelicio Pereira Bispo

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Carolina Cristina Pereira Carvalho

CPF: 066.827.641-03

2) Neihana Lopes dos Santos

CPF: 000.187.891-37